



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo nº 07/2025-03

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.248.029/0001-40, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, sediada na Avenida 22, 890, bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 01/04/2025

Hora Inicial: 10h:00m

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens 1 e 2 não será concedida tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

eme
quid



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Em
fuga



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital. *me*
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. *Yves*
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item expresso em Reais (R\$);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade exata de acordo com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

eme
quero



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

*Em
quarta*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Em
quarta



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Em
fuga



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto Federal nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.20.2.2 empresas brasileiras;
- 6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992., também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CME
quij



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

*Emc
funes*



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando

Em
papel



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

Emc
paul



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dia útil; ou
- b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dia útil para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 1 (um) dia, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

ENC
fury



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

EME
Pregoeiro



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: camara1982@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

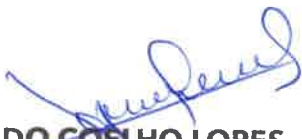
15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.4. ANEXO IV - Valores Máximos admissíveis.

Rio Maria (PA), em 18 de março de 2025.


ERIVAN MACHADO CASIMIRO
Pregoeira
Ato de designação nº 19/2025


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, com critério de julgamento menor preço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,77	R\$ 98.219,16
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567	R\$ 6,84	R\$ 31.238,28

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1 Para a execução do objeto, a Contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental; e
- 4.1.2 O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativos SLTI/MP nº 1, de 2010.
- 4.1.3 Estabelecer os procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada conforme ABNT NBR 15594-3, de 2008.
- 4.1.4 O fornecedor deverá possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Resolução da ANP nº 948, de 2023.
- 4.1.5 O fornecedor deverá observar as normas e regulamentos da ANP, ABNT, Municipais (Licença), do Corpo de Bombeiros (AVCB), de proteção ao meio ambiente (Licença de Operação - LO), conforme previsto no art. 8º da Resolução da ANP nº 948, de 2023.
- 4.1.6 Capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIII do art. 4º da Resolução da ANP nº 948, de 2023;
- 4.1.7 O fornecedor deverá observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1, de 2007.

Subcontratação

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano do Município de Rio Maria, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- 5.1.1 O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizados no perímetro urbano do Município de Rio Maria garantindo a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.
- 5.2 A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção sem justa causa devidamente comprovada.
- 5.3 No caso de indisponibilidade temporária de combustível nos postos da contratada, esta deverá apresentar solução alternativa viável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 5.4 Caso ocorra desabastecimento generalizado no mercado, a contratada deverá notificar formalmente a Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas, informando as razões da indisponibilidade e as providências adotadas para a regularização.
- 5.5 Na hipótese de descumprimento injustificado da obrigação de fornecimento, a Administração poderá, a seu critério:
- 5.5.1 Aplicar penalidades, conforme disposto na cláusula de sanções administrativas;
- 5.5.2 Acionar fornecedores emergenciais, responsabilizando a contratada pelos custos adicionais incorridos;
- 5.5.3 Rescindir o contrato por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6 Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

Fiscalização Técnica



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 6.15.2 O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17 Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.17.1.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.17.1.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.17.1.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.17.1.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.17.1.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LAI
PAG. 205
Eme

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1 o prazo de validade;
 - 8.12.2 a data da emissão;
 - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5 o valor a pagar; e
 - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Forma de pagamento

- 8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 8.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.28 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

- 8.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2 O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano do Município de Rio Maria, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- 9.2.1 O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizados no perímetro urbano do Município de Rio Maria garantindo a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.3 A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer interrupção sem justa causa devidamente comprovada.
- 9.4 No caso de indisponibilidade temporária de combustível nos postos da contratada, esta deverá apresentar solução alternativa viável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 9.5 Caso ocorra desabastecimento generalizado no mercado, a contratada deverá notificar formalmente a Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas, informando as razões da indisponibilidade e as providências adotadas para a regularização.
- 9.6 Na hipótese de descumprimento injustificado da obrigação de fornecimento, a Administração poderá, a seu critério:
- 9.6.1 Aplicar penalidades, conforme disposto na cláusula de sanções administrativas;
 - 9.6.2 Acionar fornecedores emergenciais, responsabilizando a contratada pelos custos adicionais incorridos;
 - 9.6.3 Rescindir o contrato por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.7 Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Exigências de habilitação

- 9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.10 Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.12 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.13 Caso atendidas as condições para contratação, o interessado, deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação de habilitação atualizada.
- 9.14 É dever do interessado, encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.16 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.19 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.20 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.21 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.22 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.24 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.26 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.27 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.32 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.33 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.34 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.35 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.36 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.37 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.38 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.39 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.40 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.41 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.42 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.43 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.44 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.45 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.46 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.46.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.46.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.46.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Disposições gerais sobre habilitação

- 9.47 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.48 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.49 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.50 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.51 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O custo estimado unitário dos itens da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, estão apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no anexo II deste Termo de Referência.
- 10.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.1.1 Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra elevação extraordinária e imprevisível dos custos de fornecimento de combustíveis,



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- a contratada poderá requerer revisão dos preços pactuados, desde que apresente comprovação documental da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 10.2.1.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em índices oficiais de mercado e submetido à análise da Administração Pública, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, mediante decisão motivada;
- 10.2.1.3 A Administração poderá, a seu critério, requerer contrapartidas da contratada, como a prorrogação contratual sem reajuste adicional, como condição para a concessão do reequilíbrio financeiro;
- 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.3 A contratada não poderá reajustar os preços unilateralmente sem autorização expressa da Administração Pública, devendo qualquer pleito de ajuste estar devidamente fundamentado e respaldado em norma aplicável, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.
- 11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Órgão: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria
Ação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2 À consideração superior.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 07 de março de 2025.

APROVO este TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE

Raimundo Coelho Lopes
RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 07 de março de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Maria, no exercício de suas funções institucionais e administrativas, desempenha atividades essenciais para a consecução do interesse público, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, à realização de diligências administrativas e à participação em eventos institucionais. Para tanto, faz-se imprescindível a manutenção contínua e ininterrupta da frota de veículos oficiais, os quais viabilizam o deslocamento dos agentes públicos no cumprimento de suas atribuições legais.

O fornecimento regular e ininterrupto de combustíveis constitui insumo fundamental para assegurar a operacionalidade da frota oficial, sendo indispensável para a execução dos serviços administrativos e legislativos desta Casa Legislativa. A eventual descontinuidade no abastecimento configura um risco iminente à adequada prestação dos serviços públicos, podendo comprometer o cumprimento dos deveres institucionais do Poder Legislativo municipal e, por consequência, prejudicar o interesse público.

Destaca-se que os contratos¹ anteriormente vigentes para o fornecimento de combustíveis tiveram sua vigência expirada em 27 de fevereiro de 2025, tornando necessária a adoção imediata de providências administrativas para a instauração de novo procedimento licitatório, de modo a evitar a interrupção dos serviços e garantir a regularidade do abastecimento da frota de veículos oficiais. A ausência de um contrato vigente inviabiliza a execução das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, podendo comprometer a eficiência, a continuidade e a economicidade dos serviços prestados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios, para a prestação do serviço de abastecimento sob demanda, apresenta-se como medida imperiosa e inafastável, uma vez que possibilita o atendimento célere e adequado das necessidades administrativas desta Casa Legislativa. Tal solução confere maior segurança jurídica e operacionalidade, permitindo que os veículos oficiais sejam abastecidos conforme a demanda e a necessidade institucional, garantindo a regular execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Além disso, a formalização da contratação em epígrafe alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, proporcionando um planejamento racional e otimizado do consumo de combustíveis, assegurando que a Administração Legislativa disponha de abastecimento contínuo, previsível e seguro, sem prejuízo ao seu desempenho funcional. Tal medida elimina riscos operacionais e logísticos,

¹ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3964593#contratos>



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



permitindo que a Câmara Municipal atue com máxima eficiência e dentro dos preceitos de economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a deflagração de novo certame licitatório, em caráter de urgência, com vistas a resguardar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa, garantindo a regularidade do abastecimento da frota oficial e prevenindo eventuais impactos negativos decorrentes da interrupção do fornecimento de insumo essencial ao funcionamento da Administração Legislativa.

A medida proposta coaduna-se com os ditames legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a plena regularidade do procedimento administrativo, bem como a transparência, isonomia e competitividade necessárias à seleção da melhor proposta para atender ao interesse público, em observância aos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área Requisitante	Nome do Responsável
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	Raimundo Coelho Lopes

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, publicado em 10 de janeiro de 2025, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio do planejamento.

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento estratégico de governança administrativa, sendo elaborado com o propósito de garantir gestão orçamentária racional, previsibilidade das aquisições e otimização dos recursos públicos. No contexto do planejamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, a previsão da presente contratação no PCA de 2025 decorre da necessidade essencial de garantir a continuidade e a eficiência da operacionalização da frota oficial, elemento indispensável para o regular desempenho das funções legislativas e administrativas desta Casa Legislativa.

A inclusão da contratação no planejamento anual foi realizada com base em análise criteriosa das necessidades institucionais, levando em consideração a expiração do contrato anteriormente vigente e a imprescindibilidade da manutenção ininterrupta do fornecimento de combustíveis, sob pena de comprometimento das atividades desempenhadas pela Administração Legislativa. A ausência de um contrato vigente para o fornecimento desse insumo essencial poderia inviabilizar deslocamentos institucionais necessários à fiscalização, à representação oficial e à realização de diligências administrativas e legislativas, impactando diretamente na execução das competências atribuídas à Câmara Municipal.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Ademais, a previsão da contratação no PCA de 2025 demonstra alinhamento com os princípios de planejamento e eficiência, garantindo que a Administração Legislativa possa antecipar demandas, evitar contratações emergenciais e assegurar a adequada execução orçamentária, em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, a inclusão do fornecimento de combustíveis no Plano de Contratações Anual de 2025 evidencia que a Administração Pública age de forma proativa e estratégica, buscando garantir previsibilidade, regularidade e eficiência na execução dos contratos administrativos, bem como transparência e conformidade com as normativas vigentes. Assim, a deflagração do procedimento licitatório pertinente à presente contratação encontra-se plenamente fundamentada no planejamento institucional da Câmara Municipal de Rio Maria, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com vistas a assegurar a regularidade, eficiência e economicidade na contratação, impõe-se a adoção de requisitos técnicos, operacionais e administrativos que garantam a segurança jurídica, a conformidade normativa e a plena adequação da solução contratada às necessidades institucionais.

Assim, a contratação deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos essenciais:

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

- a) O fornecedor contratado deverá ser empresa especializada no ramo de comercialização de combustíveis líquidos automotivos, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como regularizada junto aos órgãos de fiscalização ambiental e tributária competentes.
- b) O fornecimento será realizado exclusivamente por meio de postos de combustíveis próprios da empresa contratada, devidamente licenciados e regularizados, situados dentro do perímetro urbano de Rio Maria ou em regiões limítrofes, garantindo acessibilidade e otimização logística no abastecimento da frota oficial.
- c) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas regulatórias vigentes.
- d) O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante identificação prévia do veículo oficial e do servidor autorizado, garantindo segurança e rastreabilidade no controle do consumo.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- e) O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, em volumes fracionados, conforme a necessidade real da Câmara Municipal, assegurando gestão orçamentária eficiente e evitando gastos antecipados desnecessários.
- f) O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido, dentro do período faturado, resguardando a legalidade e a previsibilidade na execução orçamentária.

4.2. REQUISITOS DE CONTROLE E GESTÃO

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais detalhados, contendo informações precisas sobre data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, de forma a permitir auditorias e conferências periódicas pela Administração Pública.
- b) O sistema de controle deverá permitir o rastreamento integral do consumo de combustíveis, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais e administrativos.
- c) O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização e penalidades em caso de descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais e comerciais estabelecidos, garantindo a adequada prestação do serviço e o atendimento integral às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

4.3. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo conformidade ambiental e eficiência operacional.

Dessa forma, deverão ser exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade na especificação do objeto e na execução contratual:

4.3.1. Conformidade Ambiental e Regulamentar

- a) A empresa contratada deverá estar regularmente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA, conforme determina a legislação ambiental aplicável.
- b) O fornecedor deverá apresentar todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes, garantindo que suas operações estejam em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais de proteção ao meio ambiente.
- c) O combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando qualidade e reduzindo impactos ambientais associados à sua combustão.

4.3.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) O fornecedor deverá garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos derivados do fornecimento e uso dos combustíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Resolução CONAMA nº 362/2005, que trata da coleta e destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
- b) Nos casos em que a contratada forneça serviços adicionais, como manutenção de frota, deverá ser exigida a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, incluindo embalagens de lubrificantes, filtros de óleo e demais derivados de combustíveis.

4.3.3. Eficiência Energética e Redução de Impactos Ambientais

- a) O combustível fornecido deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), garantindo a redução das emissões de poluentes atmosféricos, em especial óxidos de enxofre (SOx), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP).
- b) Deverá ser incentivada, dentro das possibilidades do mercado e da legislação vigente, a utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, como o Óleo Diesel S10, em razão de possuir menor teor de enxofre e reduzir significativamente a emissão de poluentes².
- c) O contrato deverá prever que a Administração Pública possa solicitar relatórios periódicos sobre a composição e a qualidade dos combustíveis fornecidos, garantindo a conformidade com os requisitos ambientais e regulatórios.

4.3.4. Planejamento Sustentável do Consumo

- a) O fornecedor deverá disponibilizar mecanismos de controle e rastreamento do consumo de combustíveis, permitindo que a Administração monitore a utilização dos insumos e identifique possíveis desperdícios, otimizando a gestão ambiental e econômica do contrato.
- b) A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos, contendo dados como data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, possibilitando auditorias ambientais e acompanhamento detalhado do impacto ambiental da frota oficial.

² A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) reconhece que o Diesel S10, com menor teor de enxofre, tem um impacto ambiental reduzido em comparação ao diesel S500. Em 30 de julho de 2024, a ANP publicou a Resolução nº 968/2024, que estabelece a descontinuidade do óleo diesel S500 de uso rodoviário e do S1800 de uso não rodoviário, promovendo sua substituição pelo óleo diesel S10. Para implementar essa mudança, a ANP criou um grupo de trabalho responsável por elaborar um plano e cronograma para a transição, com participação de agentes econômicos e outras entidades relevantes. Essa iniciativa visa estender os benefícios do uso de combustíveis com baixo teor de enxofre a todo o país, melhorando a qualidade do ar, a saúde pública e alinhando-se às políticas ambientais nacionais. Disponível em: (https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-aprova-resolucao-que-altera-especificacoes-do-oleo-diesel)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.3.5. Conformidade com Estratégias Nacionais de Sustentabilidade

- a) Sempre que possível, deverão ser adotadas boas práticas de eficiência energética na operação da frota, como o uso racional de combustíveis, planejamento de rotas e capacitação dos condutores para direção eficiente, promovendo a redução do consumo e das emissões atmosféricas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado a ser contratado será o abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (L)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro	14.508
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567

Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), foi tomado como referência o **consumo médio dos últimos 5 (cinco) anos** (2020 a 2024), conforme tabela abaixo:

ITEM	2020	2021	2022	2023	2024	CONSUMO MÉDIO ANUAL (L)	ESTIMATIVA 2025 (L)
Gasolina	12.000	4.127	7.773	28.361	20.278	14.507,8	14.508
Óleo Diesel S10	8.000	2.171	3.567	4.735	4.362	4.567	4.567

Por se tratar de contratação sob demanda, a Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada no item acima.

O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA

Em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os da continuidade dos serviços públicos, economicidade, eficiência e legalidade, faz-se imperativo o levantamento das alternativas viáveis no mercado para garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos oficiais da

Aug

Q



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Maria, a fim de evitar qualquer prejuízo ao regular desempenho das atribuições institucionais deste Poder Legislativo.

Nesse sentido, considerando a natureza da demanda e a necessidade de aquisição sob demanda de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel), mediante contratação de empresa que disponha de unidades próprias (postos de combustíveis) para o abastecimento da frota oficial, o mercado apresenta as seguintes alternativas:

6.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda

Trata-se da solução mais eficiente e tecnicamente recomendável, uma vez que possibilita à Administração Pública o fornecimento contínuo e regular de combustíveis diretamente em postos credenciados, garantindo agilidade e segurança no abastecimento da frota oficial. Esse modelo de contratação elimina riscos logísticos associados ao armazenamento e distribuição interna do combustível, assegurando que os veículos oficiais permaneçam operacionais para o cumprimento das atribuições institucionais.

Essa alternativa alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, pois viabiliza um controle preciso do consumo, otimizando os recursos públicos e evitando desperdícios. Além disso, permite a previsibilidade dos custos, uma vez que o fornecimento se dará conforme a demanda real da Câmara Municipal.

6.1.2. Contratação de empresa para fornecimento de combustível mediante sistema de gestão e abastecimento via cartão corporativo

Alternativamente, o mercado disponibiliza soluções tecnológicas que permitem a aquisição de combustíveis por meio de cartões corporativos específicos para abastecimento, vinculados a redes credenciadas de postos de combustíveis. Esse modelo confere transparência e rastreabilidade, permitindo o controle individualizado do consumo por veículo e por setor, além de proporcionar relatórios gerenciais detalhados para fins de auditoria e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

A implementação desse sistema possibilita ainda a gestão descentralizada e otimizada do consumo, permitindo que os abastecimentos sejam realizados em diferentes locais, desde que dentro da rede credenciada, garantindo flexibilidade operacional sem comprometer o controle administrativo e orçamentário.

6.1.3. Credenciamento de postos de combustíveis locais

Outra alternativa consiste na adoção do modelo de credenciamento, em que postos interessados se habilitam junto à Administração Pública para fornecer



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



combustíveis à frota oficial. Essa modalidade de contratação confere maior abrangência territorial ao abastecimento, permitindo que os veículos oficiais possam ser reabastecidos em locais estratégicos, conforme a necessidade e conveniência operacional da Câmara Municipal.

O credenciamento possibilita a redução de custos administrativos ao eliminar intermediários na aquisição de combustíveis, garantindo maior competitividade de preços e ampliando as possibilidades de fornecimento. Entretanto, esse modelo exige uma criteriosa análise da viabilidade operacional e logística, de modo a assegurar que os postos credenciados atendam às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

6.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com vistas à adequada instrução do procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, faz-se imprescindível uma análise criteriosa e comparativa das alternativas disponíveis no mercado, avaliando-se as vantagens e desvantagens de cada modelo, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda

Vantagens:

- a) **Continuidade e eficiência operacional:** Garante abastecimento ininterrupto e seguro, assegurando a plena operacionalidade da frota oficial sem riscos de desabastecimento.
- b) **Previsibilidade de custos:** Viabiliza um planejamento financeiro mais preciso e controlado, permitindo maior previsibilidade das despesas com combustíveis.
- c) **Desnecessidade de investimentos em infraestrutura:** Elimina custos com armazenamento e gestão logística de combustíveis, tornando a solução economicamente mais viável.
- d) **Segurança e conformidade normativa:** O fornecimento é realizado diretamente por postos credenciados, eliminando riscos associados à qualidade do combustível e ao cumprimento das normas ambientais e regulatórias.

Desvantagens:

- a) **Dependência contratual exclusiva:** A administração pública fica vinculada a um único fornecedor, podendo gerar dificuldades na substituição imediata em caso de falha contratual.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- b) **Variação de preços:** O custo do combustível está sujeito a flutuações do mercado, podendo impactar a previsibilidade orçamentária em momentos de alta de preços.

6.2.2. Contratação de empresa para fornecimento de combustível mediante sistema de gestão e abastecimento via cartão corporativo

Vantagens:

- a) **Maior controle e transparência:** Permite o monitoramento em tempo real dos abastecimentos, com emissão de relatórios detalhados sobre consumo por veículo, motorista e setor.
- b) **Flexibilidade de abastecimento:** Possibilita o reabastecimento da frota em postos credenciados em diferentes localidades, otimizando a logística de deslocamento dos veículos.
- c) **Redução de fraudes e desperdícios:** A gestão integrada dos abastecimentos dificulta a ocorrência de desvios e irregularidades, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Desvantagens:

- a) **Restrição de estabelecimentos credenciados:** Pode haver limitação na rede de postos habilitados, o que pode dificultar o abastecimento em determinadas áreas.
- b) **Possíveis taxas administrativas:** Algumas empresas que fornecem esse serviço podem aplicar custos adicionais na gestão do sistema, impactando a economicidade da contratação.

6.2.3. Credenciamento de postos de combustíveis locais

Vantagens:

- a) **Ampliação das opções de abastecimento:** Permite que diversos postos se habilitem para fornecer combustível, evitando a centralização do serviço em um único fornecedor.
- b) **Maior competitividade:** O credenciamento de diferentes postos pode favorecer a redução dos preços praticados, mediante concorrência no mercado.
- c) **Flexibilidade operacional:** Possibilita que os veículos sejam abastecidos conforme a conveniência e necessidade geográfica da frota oficial.

Desvantagens:

- a) **Gestão administrativa mais complexa:** A administração pública precisará gerenciar múltiplos contratos simultaneamente, o que pode onerar a fiscalização e controle dos abastecimentos.
- b) **Risco de oferta insuficiente:** A depender do interesse do mercado local, pode haver um número reduzido de postos credenciados, limitando a abrangência da solução.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- c) **Dificuldade no controle de consumo:** Sem um sistema automatizado, a gestão dos abastecimentos pode ser mais suscetível a falhas e desvios administrativos.

6.3. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA MAIS ADEQUADA

À luz da análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução mais eficiente e adequada à realidade administrativa da Câmara Municipal de Rio Maria consiste na contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios para abastecimento sob demanda.

Tal alternativa propicia previsibilidade de custos, segurança no fornecimento, eficiência operacional e redução de riscos administrativos e ambientais, alinhando-se, assim, aos princípios norteadores da Administração Pública.

Paralelamente, a adoção de sistema de gestão por cartão corporativo pode representar uma solução complementar, oferecendo maior controle e transparência sobre os abastecimentos, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a deflagração do devido procedimento licitatório, visando à formalização de contratação que garanta a regularidade do abastecimento da frota oficial e assegure a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita observância aos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e aos ditames constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

6.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Diante da necessidade premente de garantir a operacionalidade contínua e ininterrupta da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Rio Maria, assegurando o regular desempenho das atividades institucionais e administrativas desta Casa Legislativa, revela-se imperiosa e inafastável a adoção da solução que melhor atenda aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica, todos preceituados no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Após criteriosa análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda constitui a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, tendo em vista os múltiplos benefícios e a aderência irrestrita às exigências operacionais, administrativas e legais da Administração Pública.

6.4.1. Eficiência Operacional e Continuidade dos Serviços Públicos



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



A adoção dessa modalidade de fornecimento permite atendimento célere e eficiente às necessidades da Câmara Municipal, garantindo que os veículos oficiais possam ser abastecidos de forma imediata e contínua, sem a necessidade de armazenagem própria ou deslocamentos onerosos para a obtenção do insumo essencial à sua operacionalidade.

A disponibilização de postos de abastecimento próprios pela empresa contratada elimina eventuais entraves logísticos e administrativos, assegurando que o fornecimento ocorra sob demanda e em tempo hábil, prevenindo paralisações na execução dos serviços legislativos e administrativos.

6.4.2. Segurança no Fornecimento e Conformidade Normativa

A contratação de empresa que disponha de postos próprios confere maior segurança jurídica e técnica ao fornecimento de combustíveis, uma vez que elimina os riscos operacionais e regulatórios inerentes à aquisição a granel e ao armazenamento interno.

A empresa fornecedora será responsabilizada integralmente pela qualidade do combustível fornecido, bem como pela adequação às normas ambientais, fiscais e regulatórias vigentes, garantindo o atendimento das exigências impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos de fiscalização.

Ademais, a adoção desse modelo previne eventuais prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de flutuações na qualidade do combustível, protegendo o erário municipal contra o risco de aquisição de insumos adulterados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

6.4.3. Previsibilidade e Controle Orçamentário

A contratação de fornecimento sob demanda possibilita a gestão eficiente dos recursos públicos, viabilizando um planejamento orçamentário racional e preciso, com previsibilidade dos custos e eliminação de desperdícios.

Ao permitir que os pagamentos sejam realizados conforme o consumo efetivo, esse modelo otimiza a execução orçamentária da Câmara Municipal, evitando a necessidade de dispêndios antecipados e assegurando adequado controle sobre os gastos públicos.

6.4.4. Supressão de Custos com Infraestrutura e Armazenamento

Ao optar pela aquisição de combustíveis diretamente de postos credenciados, a Câmara Municipal elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura própria, tais como tanques de armazenagem, sistemas de controle de estoque e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



licenciamento ambiental, que seriam imprescindíveis caso a solução adotada fosse a aquisição a granel.

Além disso, o modelo de fornecimento sob demanda evita a incidência de custos administrativos adicionais associados à gestão do armazenamento, controle de perdas, manutenção de equipamentos e contratação de pessoal técnico especializado.

6.4.5. Conformidade com os Princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021

A escolha da contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda está plenamente alinhada aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia e moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, essa solução observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar um modelo contratual transparente, competitivo e vantajoso para a Administração Pública, permitindo a adoção de critérios técnicos e objetivos para a seleção do fornecedor mais adequado, garantindo a melhor relação custo-benefício ao erário municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis com unidades próprias para abastecimento sob demanda constitui a alternativa mais eficaz, segura e economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a segurança operacional, a eficiência administrativa e o pleno atendimento às exigências normativas vigentes.

A medida proposta resguarda o interesse público, previne riscos operacionais e financeiros e possibilita uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, fundamentando a necessidade da deflagração do competente procedimento licitatório para a formalização da contratação nos termos da legislação aplicável.

6.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A presente contratação tem por objeto a aquisição sob demanda de combustíveis líquidos automotivos, nomeadamente Gasolina e Óleo Diesel, mediante fornecimento contínuo e ininterrupto por empresa devidamente autorizada pelos órgãos reguladores competentes e que disponha de infraestrutura própria para a execução do serviço, por meio de postos de combustíveis estabelecidos e regularmente licenciados, a fim de atender à necessidade da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a operacionalidade de sua frota de veículos oficiais.



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL



A solução ora proposta visa assegurar o abastecimento tempestivo e eficiente dos veículos institucionais, que são essenciais para a execução das atividades administrativas e legislativas desempenhadas por esta Casa Legislativa, notadamente aquelas relacionadas às fiscalizações, diligências administrativas, deslocamentos institucionais e demais funções inerentes ao exercício do interesse público.

6.6. ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

A contratação abrangerá o fornecimento de combustíveis de forma fracionada e conforme a necessidade do órgão contratante, evitando a aquisição antecipada de volumes superiores à demanda real, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

O objeto da contratação deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos essenciais:

- a) Fornecimento Exclusivo em Postos Próprios;
- b) A empresa contratada deverá dispor de postos de combustíveis de sua propriedade, devidamente licenciados e regularizados perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos fiscalizadores;
- c) O fornecimento dar-se-á diretamente na bomba, por meio de abastecimento presencial, mediante identificação do veículo oficial e do servidor autorizado a realizar o reabastecimento.

6.6.1. Disponibilidade Geográfica Estratégica

O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar situado(s) dentro do perímetro urbano de Rio Maria ou em região limítrofe que atenda à logística operacional da frota oficial, garantindo praticidade e acessibilidade ao abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

Yury

6.6.2. Qualidade e Conformidade Técnica do Combustível

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis.

O fornecedor será responsável pela garantia da qualidade do combustível, devendo assegurar que o produto esteja livre de impurezas ou adulterações que possam comprometer o desempenho mecânico da frota oficial.

6.6.3. Controle e Rastreabilidade do Consumo

[Signature]



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais detalhados sobre o consumo de combustíveis, especificando dados como data, horário, volume abastecido, veículo abastecido e servidor responsável pelo abastecimento.

O sistema de controle adotado deverá possibilitar a transparência e rastreabilidade dos abastecimentos, viabilizando auditorias e conferências periódicas pela administração contratante.

6.6.4. Forma de Pagamento e Gestão Orçamentária

O fornecimento será realizado sob demanda, e os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido dentro do período faturado.

A solução contratada permitirá a gestão eficiente dos gastos com combustíveis, assegurando maior controle orçamentário e a observância aos limites legais de execução financeira.

6.7. FINALIDADE E PÚBLICO-ALVO

A presente contratação destina-se exclusivamente à Câmara Municipal de Rio Maria, tendo como beneficiários diretos os veículos oficiais vinculados à estrutura administrativa e legislativa da Casa Legislativa, que são fundamentais para a execução de atividades de representação institucional, fiscalização, deslocamento para reuniões, visitas técnicas, entre outras atribuições inerentes ao desempenho da função pública.

A implementação desta solução garantirá que os agentes públicos designados para atividades externas essenciais ao exercício do mandato parlamentar e da administração legislativa disponham de condições operacionais adequadas, seguras e eficientes, permitindo a execução das atividades institucionais com continuidade, economicidade e conformidade legal.

A especificação do objeto a ser contratado converge com os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, garantindo um modelo de fornecimento que assegure economicidade, transparência, segurança jurídica e eficiência operacional.

Assim, faz-se indispensável a deflagração do procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa, de modo a viabilizar a contratação da solução que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo o pleno funcionamento da frota oficial e o consequente cumprimento das atribuições institucionais desta Casa Legislativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Conforme a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor médio estimado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: lad 87 Min	461506	Litro	14.508	R\$ 6,85	R\$ 99.379,80
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro	4.567	R\$ 6,90	R\$ 31.512,30

Para fins de aplicação do menor preço, será utilizado como valor de referência a quantia de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) para o item 01 - **Gasolina** e R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), para o item 2 - **Óleo Diesel**, obtidas mediante pesquisa de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos, especificamente Gasolina e Óleo Diesel, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Rio Maria, por meio de empresa devidamente habilitada, licenciada e autorizada pelos órgãos reguladores competentes, que disponha de infraestrutura própria para a execução do serviço, mediante postos de combustíveis próprios, regularmente estabelecidos e operacionais.

A solução a ser implementada visa garantir abastecimento eficiente, econômico e seguro da frota oficial, permitindo a execução contínua das atividades institucionais desta Casa Legislativa, notadamente aquelas relacionadas ao cumprimento das funções legislativas, administrativas e fiscalizatórias, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Handwritten signature

8.1. REQUISITOS ESSENCIAIS DA SOLUÇÃO

O fornecimento de combustíveis deverá atender aos seguintes requisitos fundamentais:

8.1.1. Fornecimento e Localização dos Postos de Abastecimento

- A empresa contratada deverá dispor de postos próprios e licenciados, devidamente regularizados junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos de fiscalização competentes.

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os postos de abastecimento deverão estar localizados no Município de Rio Maria ou em regiões limítrofes que garantam a otimização logística e a minimização dos custos operacionais da frota oficial.
- c) O abastecimento será realizado diretamente na bomba, mediante identificação do veículo oficial e do servidor autorizado, garantindo segurança, controle e rastreabilidade das operações.

8.1.2. Qualidade dos Combustíveis e Conformidade Técnica

- a) Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e normativas estabelecidas pela ANP, devendo ser garantida a qualidade do produto e a inexistência de adulterações, contaminantes ou quaisquer características que possam comprometer o desempenho mecânico da frota oficial.
- b) A contratada será responsável integralmente pela procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, devendo adotar medidas de controle que assegurem a entrega de um insumo em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas ambientais e técnicas vigentes.

8.1.3. Gestão Financeira

- a) O fornecimento ocorrerá sob demanda e em volumes fracionados, de acordo com as necessidades reais da Câmara Municipal, permitindo planejamento financeiro eficiente e evitando gastos antecipados desnecessários.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao volume efetivamente abastecido, observando-se rigorosamente a execução orçamentária e garantindo a adequada gestão dos recursos públicos.

8.2. CONTROLE, RASTREAMENTO E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSUMO

- a) A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de controle e rastreamento de consumo de combustíveis, contendo informações detalhadas sobre data, horário, volume abastecido, identificação do veículo e do servidor responsável pelo abastecimento, permitindo auditoria e conferência periódica pela Administração Pública.
- b) O fornecimento de combustíveis deverá ser devidamente registrado em sistema eletrônico ou outro mecanismo que permita a rastreabilidade e fiscalização dos abastecimentos realizados, viabilizando a transparência na aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

8.3. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Embora a presente contratação não envolva diretamente a aquisição de bens móveis ou equipamentos sujeitos a manutenção técnica periódica, a empresa contratada deverá cumprir com as seguintes exigências operacionais:

- a) Garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer produto que apresente indícios de irregularidade, contaminação ou adulteração.
- b) Adoção de medidas corretivas imediatas caso seja constatada a ineficácia ou inadequação do produto fornecido, bem como ressarcimento por eventuais danos que possam ser causados à frota oficial em razão de fornecimento de combustível em desconformidade com as normas técnicas vigentes.
- c) Disponibilização de canal de atendimento exclusivo para a Administração Pública, possibilitando o rápido acionamento da empresa fornecedora para esclarecimentos, suporte e eventuais ajustes operacionais necessários à plena execução contratual.

8.4. SANÇÕES E MECANISMOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato a ser firmado deverá prever mecanismos de fiscalização rigorosa e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação do serviço e a continuidade do fornecimento de combustíveis.
- b) O não cumprimento das especificações técnicas, a inadequação dos combustíveis fornecidos, bem como qualquer conduta que comprometa a qualidade da prestação dos serviços poderá ensejar advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e até rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

A adoção da solução ora delineada assegura a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio Maria, viabilizando a manutenção da frota oficial e garantindo que suas atividades institucionais sejam desempenhadas de forma eficiente, segura e econômica.

Além disso, a implementação de mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência na execução contratual confere segurança jurídica, previsibilidade financeira e adequação ao interesse público, em estrita observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente solução constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo a otimização dos recursos públicos, a transparência na execução orçamentária e a excelência na prestação dos serviços essenciais à Administração Legislativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A presente contratação requer a adoção de um modelo contratual que garanta a economicidade, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos. Nesse sentido, optou-se pelo parcelamento do objeto da contratação, medida que se justifica pela necessidade de garantir maior competitividade ao certame, otimização da execução contratual e mitigação de riscos operacionais e financeiros.

O parcelamento da contratação fundamenta-se no artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a Administração Pública deverá prever a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida propiciar ampliação da competitividade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, sem comprometer a funcionalidade e a eficiência da solução contratada. No caso específico do fornecimento de combustíveis, a divisão da contratação em lotes distintos, organizados por tipo de combustível, viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, fomenta a concorrência e permite a obtenção de melhores condições contratuais, garantindo preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, o fracionamento da contratação possibilita uma gestão mais eficiente do consumo de combustíveis, visto que a aquisição ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal, prevenindo a aquisição excessiva e evitando desperdícios ou imobilização de recursos financeiros em estoques desnecessários. Dessa forma, assegura-se maior controle orçamentário, alinhado ao princípio da economicidade, permitindo que os dispêndios com combustíveis sejam ajustados à real demanda da frota oficial ao longo da execução contratual.

Adicionalmente, a adoção do parcelamento contribui para a redução dos riscos operacionais associados à centralização do fornecimento em um único prestador, prevenindo eventuais discontinuidades na prestação do serviço decorrentes de falhas contratuais, dificuldades logísticas ou indisponibilidade de abastecimento. Dessa forma, a fragmentação do objeto da contratação permite que diferentes fornecedores atendam à Administração, desde que observados os requisitos de habilitação técnica e regulatória, minimizando o risco de desabastecimento da frota oficial e garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

No que concerne ao tipo de adjudicação a ser adotado, optou-se pela adjudicação por item, modalidade que se revela a mais adequada à presente contratação, uma vez que possibilita que diferentes fornecedores sejam contratados para o fornecimento dos distintos tipos de combustíveis demandados pela Administração Pública. Essa abordagem maximiza a competitividade do certame, assegurando que o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel possa ser adjudicado de forma independente, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada insumo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade na gestão dos contratos administrativos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Dessa forma, o parcelamento do objeto e a adoção da adjudicação por item são estratégias que convergem para a otimização da contratação, promovem a racionalização dos gastos públicos e garantem a adequada execução do fornecimento de combustíveis, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação objetiva a otimização da aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de um modelo de fornecimento de combustíveis sob demanda, estruturado de forma a assegurar a racionalização dos custos operacionais, a maximização da eficiência na gestão da frota oficial e a mitigação de riscos administrativos e financeiros inerentes ao abastecimento dos veículos institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

A economicidade do contrato será garantida por meio da eliminação de desperdícios e da adoção de mecanismos de controle e rastreabilidade, permitindo que a aquisição de combustíveis ocorra de forma planejada, proporcional às necessidades institucionais, sem comprometimento da liquidez orçamentária e com plena previsibilidade dos custos envolvidos.

Dentre os principais resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, destacam-se:

10.1. RACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REDUÇÃO DE CUSTOS

- a) Fornecimento fracionado e sob demanda, evitando a imobilização de capital em estoques desnecessários e promovendo a aquisição proporcional ao consumo efetivo da frota oficial.
- b) Supressão de despesas acessórias, tais como custos administrativos e operacionais decorrentes da necessidade de gestão própria de armazenamento e distribuição de combustíveis, os quais seriam significativamente mais onerosos para a Administração Pública.

10.2. OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Eliminação da necessidade de servidores dedicados à gestão logística e operacional de armazenamento de combustíveis, permitindo a realocação da força de trabalho para atividades essenciais ao desempenho das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.
- b) Facilidade na fiscalização e auditoria do consumo de combustíveis, por meio da exigência de relatórios gerenciais detalhados, permitindo maior controle interno sem sobrecarga de pessoal administrativo.
- c) Maior transparência na gestão pública, com implementação de mecanismos que assegurem o rastreamento detalhado dos abastecimentos, possibilitando



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



a identificação precisa de eventuais inconformidades e prevenindo práticas que possam comprometer a integridade do uso dos recursos públicos.

10.3. EFICIÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

- a) Abastecimento diretamente nos postos da contratada, reduzindo a necessidade de deslocamentos excessivos da frota oficial e otimizando o tempo de operação dos veículos institucionais.
- b) Garantia da qualidade dos combustíveis adquiridos, prevenindo prejuízos materiais decorrentes de combustíveis adulterados ou inadequados, que poderiam comprometer a vida útil dos veículos e gerar custos adicionais com manutenção corretiva.
- c) Maior previsibilidade da manutenção da frota, uma vez que o fornecimento contínuo e regulado de combustíveis permitirá um planejamento estratégico mais eficiente, evitando paralisações desnecessárias e reduzindo impactos negativos na execução das atividades legislativas.

10.4. SEGURANÇA E CONTROLE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Adoção de sistema de abastecimento controlado, mediante identificação do veículo e do servidor responsável, proporcionando transparência e controle na execução orçamentária.
- b) Monitoramento e auditoria contínua dos gastos com combustíveis, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil e garantindo a observância aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade.
- c) Definição de parâmetros contratuais claros, prevendo mecanismos de penalidade em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa fornecedora, assegurando a plena execução dos serviços sem prejuízos ao erário público.

A solução ora apresentada proporciona significativo aprimoramento na gestão dos recursos públicos, conferindo maior racionalidade na execução financeira, eficiência na aplicação dos recursos humanos e transparência na gestão dos materiais necessários ao desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria.

Ao garantir o fornecimento contínuo e controlado de combustíveis sob demanda, a partir de empresa contratada que disponha de postos próprios, assegura-se a manutenção da frota oficial em plena capacidade operacional, sem riscos de paralisação das atividades legislativas e administrativas, prevenindo impactos negativos à continuidade dos serviços prestados à sociedade e garantindo a efetividade dos princípios da Administração Pública, notadamente aqueles relacionados à eficiência, economicidade e transparência na gestão fiscal.

Dessa forma, a contratação da solução delineada revela-se não apenas a alternativa mais vantajosa do ponto de vista técnico-operacional, mas também a que melhor atende às diretrizes de racionalização de gastos e otimização dos recursos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

institucionais, promovendo a adequada aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos da Câmara Municipal de Rio Maria, em estrita observância aos ditames legais e administrativos vigentes.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO E DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade operacional da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo o abastecimento regular de combustíveis para o desempenho das atividades institucionais desta Casa Legislativa, faz-se imperiosa a adoção de um modelo de licitação que propicie ampla competitividade, eficiência administrativa, economicidade e conformidade com os princípios regentes da Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se a adoção da **modalidade pregão, na forma eletrônica**, em conformidade com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto. A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se, sobretudo, pela natureza padronizada do objeto, que consiste na aquisição de combustíveis automotivos de especificações amplamente regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o que permite a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a realização do certame por meio eletrônico garante maior publicidade, transparência e ampliação da competitividade, permitindo que empresas de diferentes localidades participem do certame, evitando a restrição de concorrência e maximizando a economicidade na contratação.

No que tange ao **procedimento auxiliar** a ser adotado na licitação, recomenda-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição de combustíveis se configura como uma necessidade contínua e recorrente, com consumo variável ao longo do exercício fiscal. O SRP viabiliza a contratação de fornecedores previamente qualificados, com preços registrados por um período determinado, permitindo que a Administração adquira os combustíveis sob demanda, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios e assegurando a flexibilidade na gestão orçamentária. Ademais, conforme artigo 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, o SRP pode ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, sendo o pregão eletrônico a modalidade mais adequada para assegurar a celeridade e eficiência da contratação.

Quanto ao **critério de julgamento**, justifica-se a adoção do **critério de menor preço**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

aquisição de combustíveis constitui bem de consumo padronizado, cujas especificações técnicas são rigorosamente regulamentadas pela ANP. O artigo 34 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, o que garante que a contratação observe simultaneamente os princípios da economicidade e eficiência, sem comprometer a qualidade do fornecimento. A adoção desse critério é fundamental para que a Administração obtenha o menor custo possível na aquisição do insumo essencial, assegurando a destinação eficiente dos recursos públicos.

Por fim, no que se refere ao **modo de disputa**, recomenda-se a adoção do modo de disputa **aberto**, conforme disciplinado no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Esse modo de disputa caracteriza-se pela apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, o que estimula a competição entre os fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção desse mecanismo promove transparência no processo licitatório, permitindo que todos os participantes tenham a oportunidade de melhorar suas ofertas em tempo real, o que reduz os preços praticados e maximiza a economicidade da contratação. Além disso, a utilização do modo de disputa aberto harmoniza-se com a modalidade de pregão eletrônico, cujo procedimento é estruturado para garantir agilidade, imparcialidade e ampliação da concorrência, atendendo aos interesses da Administração e da sociedade.

Dessa forma, a recomendação pela adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, associada ao Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, ampla competitividade e vantajosidade, em plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a formalização e a execução eficiente do contrato, recomenda-se a adoção de um conjunto de providências administrativas previamente à celebração contratual, com vistas a garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência na gestão e fiscalização do ajuste, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Inicialmente, a Administração deverá proceder à designação formal de gestor e fiscal do contrato, em observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável que tais agentes sejam servidores com conhecimento técnico suficiente para o acompanhamento da execução contratual, incumbindo-lhes a verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, a adequação dos serviços prestados às exigências normativas e contratuais, bem como a aferição do cumprimento integral das obrigações pactuadas pela empresa contratada. Para o



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



adequado desempenho de tais funções, torna-se imprescindível a realização de capacitação específica dos servidores designados para a fiscalização contratual, assegurando-lhes conhecimento técnico necessário à conferência da regularidade do fornecimento, à verificação da conformidade dos combustíveis e ao controle do consumo, de modo a evitar prejuízos ao erário decorrentes de eventuais ineficiências operacionais ou falhas na execução do contrato.

No mesmo sentido, a Administração deverá instituir mecanismos internos de auditoria e controle, estabelecendo procedimentos padronizados para a conferência dos abastecimentos, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, a transparência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Tais medidas deverão compreender a implementação de um sistema informatizado ou outro meio de controle eficaz para o registro detalhado das operações realizadas, permitindo a identificação do veículo abastecido, a data e horário da transação, o volume de combustível fornecido e a identificação do servidor responsável pelo abastecimento, garantindo, assim, a possibilidade de auditoria contínua e fiscalização eficiente da execução contratual.

Além disso, deverá a Administração adotar medidas preventivas para mitigação de riscos operacionais e financeiros, mediante a exigência de relatórios periódicos de consumo, a validação rigorosa das faturas apresentadas pela contratada antes da liquidação dos pagamentos e a conferência documental detalhada das notas fiscais emitidas, a fim de evitar inconsistências, superfaturamentos ou qualquer tipo de irregularidade que possa comprometer a integridade da gestão contratual.

No que tange à execução orçamentária e financeira, impõe-se a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para a celebração do contrato, garantindo a alocação de recursos suficientes para a cobertura dos custos do fornecimento ao longo da vigência contratual, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ademais, torna-se necessário o planejamento de um cronograma de desembolso, a fim de que os pagamentos sejam programados de forma compatível com a execução financeira do orçamento da Câmara Municipal, prevenindo riscos de comprometimento orçamentário e garantindo a previsibilidade das despesas.

A Administração deverá, ainda, adotar providências relacionadas à segurança jurídica e à conformidade normativa do ajuste, incluindo a revisão minuciosa do termo de referência e da minuta contratual, de modo a assegurar a inclusão de cláusulas claras e objetivas que estabeleçam as obrigações da contratada, os prazos de execução, os critérios de fiscalização, as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento e as hipóteses de rescisão contratual. Adicionalmente, deverá ser promovida a verificação do cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as exigências legais e regulatórias, incluindo a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, mediante a apresentação de certidões atualizadas e demais



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



documentos comprobatórios da habilitação jurídica e técnica, assegurando a lisura e a idoneidade da relação contratual.

Diante da essencialidade do serviço contratado, recomenda-se, ainda, a elaboração de um plano de contingência, de modo a garantir a continuidade do abastecimento da frota oficial em casos de eventual inadimplência da contratada, evitando impactos negativos à execução das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A implementação dessas providências constitui medida indispensável para assegurar a eficiência e a transparência na execução do contrato, promovendo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos essenciais. O adequado planejamento das ações preparatórias à celebração do ajuste fortalece a governança pública e a integridade na gestão dos contratos administrativos, garantindo que a presente contratação seja realizada em plena consonância com o interesse público e em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13.DESCRICÃO DAS POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação possui natureza essencial e estratégica para a execução ininterrupta das atividades institucionais, notadamente aquelas relacionadas às atribuições legislativas, administrativas e fiscalizatórias. Contudo, dada a complexidade logística e operacional inerente à gestão da frota oficial, faz-se necessário considerar a existência de possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, que, embora não sejam diretamente abrangidas pelo objeto desta contratação, possuem conexão instrumental e operacional com a consecução do fornecimento de combustíveis e a plena funcionalidade da frota oficial.

Inicialmente, destaca-se como possível contratação correlata a eventual celebração de ajuste destinado à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais, abrangendo serviços mecânicos, elétricos, de troca de peças, revisão periódica e alinhamento, cujo adequado funcionamento está diretamente condicionado ao fornecimento contínuo de combustíveis. A adequada manutenção dos veículos impacta diretamente na eficiência operacional da frota, evitando desperdícios no consumo de combustíveis e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Assim, a ausência de planejamento quanto a este aspecto pode comprometer a economicidade da presente contratação, na medida em que veículos em mau estado de conservação tendem a gerar maior consumo de combustíveis e consequente aumento de custos para a Administração.

Outra contratação que pode ser considerada interdependente ao fornecimento de combustíveis refere-se à aquisição de sistema de gestão e controle de abastecimento da frota oficial, com a finalidade de otimizar o monitoramento do consumo, prevenir desperdícios e assegurar maior transparência na aplicação dos



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



recursos públicos. Esse tipo de solução tecnológica viabiliza a implementação de mecanismos de rastreamento do consumo, controle de quilometragem por veículo e emissão de relatórios gerenciais detalhados, permitindo uma auditoria eficiente e a prevenção de eventuais fraudes ou desvios. A ausência de um sistema de controle estruturado pode dificultar a fiscalização da execução contratual e comprometer a efetividade dos mecanismos de prestação de contas e conformidade fiscal exigidos pela Administração Pública.

Ademais, em caráter complementar, pode-se cogitar a eventual contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, visando à proteção patrimonial da Administração contra eventuais sinistros que possam comprometer a continuidade das operações da frota oficial. A ocorrência de acidentes ou danos mecânicos severos pode resultar na imobilização prolongada de veículos essenciais ao funcionamento das atividades institucionais, o que, por consequência, poderia impactar na execução da presente contratação, uma vez que a indisponibilidade dos veículos reduziria a demanda por abastecimento e afetaria a previsibilidade dos consumos contratados.

Ainda, sob a ótica das contratações complementares, pode-se mencionar a eventual necessidade de aquisição de lubrificantes e insumos automotivos, indispensáveis para a manutenção da frota em condições ideais de funcionamento. Embora esses insumos não integrem diretamente o objeto da presente contratação, sua utilização é essencial para a preservação da vida útil dos veículos e para garantir o consumo eficiente dos combustíveis adquiridos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação do fornecimento de combustíveis automotivos pode estar correlacionada e interdependente com outras contratações voltadas à manutenção, gestão e preservação da frota oficial, sendo imprescindível que a Administração Pública adote um planejamento estratégico integrado, garantindo que todas as contratações relacionadas estejam alinhadas ao princípio da eficiência e à busca pela melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, o adequado gerenciamento das contratações correlatas contribuirá para a mitigação de riscos administrativos, a otimização do uso dos veículos oficiais e a maximização da economicidade no consumo de combustíveis, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Rio Maria.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos, sob demanda, para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, embora imprescindível à manutenção das atividades institucionais do Poder Legislativo, demanda uma análise aprofundada quanto aos possíveis impactos socioambientais decorrentes da execução do contrato. Em



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



consonância com os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência energética, preconizados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), impõe-se à Administração Pública a adoção de medidas mitigadoras para a minimização dos efeitos ambientais negativos e a maximização do uso racional dos recursos naturais, garantindo a preservação ecológica e a responsabilidade socioambiental da presente contratação.

Os impactos socioambientais inerentes à aquisição e ao consumo de combustíveis fósseis podem ser verificados em diversas frentes, sendo os principais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ao consumo excessivo de recursos naturais e à destinação inadequada de resíduos derivados do uso e manutenção da frota oficial. Dentre os principais impactos, destaca-se a emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (MP), os quais contribuem para a intensificação das mudanças climáticas e para a degradação da qualidade do ar, gerando repercussões ambientais e impactos diretos na saúde da população. Além disso, a combustão de combustíveis fósseis está associada à formação de chuvas ácidas e ao comprometimento da biodiversidade, afetando ecossistemas naturais e recursos hídricos.

Outro impacto relevante decorre do risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em razão de eventuais vazamentos nos processos de transporte, armazenamento e abastecimento de combustíveis, bem como do descarte inadequado de resíduos derivados da manutenção da frota oficial, incluindo lubrificantes, filtros de óleo e demais componentes mecânicos impregnados por derivados do petróleo.

Diante da necessidade de mitigar esses impactos, a Administração Pública deverá adotar requisitos técnicos e operacionais sustentáveis, que visem à redução do consumo de combustíveis e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de sua combustão e uso. Entre as medidas mitigadoras a serem implementadas, destacam-se:

Incorporação de critérios de eficiência energética na gestão da frota oficial, promovendo ações que incentivem o uso racional do combustível, tais como treinamento dos condutores para direção eficiente, planejamento estratégico de deslocamentos e implementação de sistemas de monitoramento de consumo, de forma a reduzir o gasto desnecessário e otimizar a logística de transporte.

Adoção de controles ambientais rigorosos no fornecimento dos combustíveis, exigindo que a empresa contratada comprove a regularidade ambiental de suas instalações e operações, mediante apresentação de licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a observância das normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, priorizando fornecedores que disponibilizem combustíveis com aditivos de baixa emissão de poluentes, bem como a exigência de que o óleo diesel fornecido atenda ao padrão S10, de menor teor de enxofre, reduzindo a liberação de particulados nocivos ao meio ambiente e à saúde pública.

Implementação de um plano de logística reversa para o descarte ambientalmente adequado de resíduos derivados da manutenção da frota oficial, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que os lubrificantes usados, filtros de óleo, baterias e demais componentes descartáveis sejam devidamente recolhidos, armazenados e destinados a processos de reciclagem ou descarte sustentável, evitando a contaminação do solo e das águas.

Promoção da renovação sustentável da frota oficial, considerando, dentro das possibilidades orçamentárias, a substituição gradual dos veículos por modelos que atendam a padrões mais eficientes de consumo energético e emissões reduzidas, fomentando a adoção de tecnologias automotivas menos poluentes, tais como veículos híbridos ou movidos a biocombustíveis.

Realização de auditorias ambientais periódicas, para monitoramento do cumprimento dos requisitos socioambientais pela empresa contratada, garantindo a adequação do fornecimento de combustíveis aos preceitos de sustentabilidade, além da exigência de relatórios técnicos sobre as emissões atmosféricas e os impactos ambientais do consumo de combustíveis pela frota oficial.

Incentivo à compensação ambiental e ações de sustentabilidade, com a possibilidade de exigência de contrapartidas ambientais pela empresa contratada, como apoio a projetos de reflorestamento, preservação de nascentes e recuperação de áreas degradadas, visando à compensação dos impactos ambientais decorrentes da combustão dos combustíveis adquiridos.

Além disso, como medida de fomento à responsabilidade socioambiental, recomenda-se que a contratação contemple critérios de sustentabilidade nas exigências de habilitação dos fornecedores, priorizando empresas que adotem boas práticas ambientais certificadas, tais como ISO 14001 (Gestão Ambiental) e certificações de eficiência energética, bem como fornecedores que demonstrem ações concretas voltadas à redução do impacto ambiental das suas operações.

Por fim, ressalta-se que a adoção de medidas sustentáveis na execução do contrato está em plena consonância com os princípios e objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), assegurando que a Administração Pública exerça seu



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



papel como indutora de práticas ambientalmente responsáveis e promova a transição para modelos de gestão pública mais sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas.

Dessa forma, a presente contratação não apenas assegura a continuidade dos serviços institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, mas também reflete o compromisso da Administração com a sustentabilidade, a eficiência energética e a mitigação dos impactos ambientais, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e a promoção do desenvolvimento sustentável na gestão dos recursos públicos.

14.2. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, ao viabilizar o fornecimento contínuo e fracionado de combustíveis automotivos sob demanda para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, proporciona não apenas a eficiência administrativa e operacional dos serviços públicos, mas também a adoção de práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade socioambiental, promovendo a redução dos impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis.

Dentre as principais vantagens socioambientais dessa contratação, destaca-se a adoção de parâmetros técnicos voltados à eficiência energética e ao uso racional dos recursos naturais, assegurando que o fornecimento de combustíveis ocorra de maneira controlada e otimizada, reduzindo desperdícios e promovendo o consumo consciente. Além disso, a definição de requisitos contratuais que exijam o cumprimento de normas ambientais específicas por parte da empresa fornecedora contribui para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, garantindo que os combustíveis adquiridos sejam certificados e atendam aos padrões técnicos de qualidade e menor impacto ambiental estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Do ponto de vista social, a contratação fomenta a responsabilidade socioambiental do Poder Legislativo, ao incentivar práticas de gestão pública sustentável e estimular a adoção de mecanismos que reduzam a pegada ecológica da Administração Pública. Adicionalmente, a exigência de conformidade ambiental e regulatória das empresas fornecedoras de combustíveis impulsiona o fortalecimento da governança ambiental no setor energético, promovendo o aprimoramento das práticas empresariais no tocante à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambientalmente responsável.

Todavia, apesar das vantagens socioambientais associadas a essa contratação, faz-se imprescindível considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes do consumo de combustíveis fósseis, os quais incluem a emissão de gases de efeito

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL

estufa (GEE), a degradação da qualidade do ar, a contaminação do solo e das águas subterrâneas e a produção de resíduos sólidos oriundos da manutenção da frota oficial. A combustão de combustíveis derivados do petróleo libera compostos poluentes, como dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO), óxidos de enxofre (SO_x) e óxidos de nitrogênio (NO_x), substâncias que contribuem significativamente para o aquecimento global, para a formação de chuvas ácidas e para o comprometimento da qualidade do ar em áreas urbanas. Além disso, vazamentos ou manuseio inadequado de combustíveis podem ocasionar contaminação ambiental severa, afetando lençóis freáticos e ecossistemas locais.

Diante dessa realidade, a Administração Pública deverá implementar medidas mitigadoras voltadas à redução dos impactos ambientais e ao uso sustentável dos combustíveis adquiridos, assegurando o equilíbrio entre a necessidade de abastecimento da frota oficial e a preservação do meio ambiente. Para tanto, impõe-se a adoção de práticas voltadas à eficiência energética na gestão da frota, como o uso racional de combustíveis, a capacitação de condutores para direção eficiente, a otimização de rotas para evitar consumo excessivo e a implementação de mecanismos de monitoramento do consumo.

Ademais, recomenda-se que o contrato preveja a exigência de combustíveis que atendam a padrões técnicos de baixa emissão de poluentes, priorizando a utilização de óleo diesel com menor teor de enxofre (padrão S10) e incentivando a contratação de fornecedores que possuam certificações ambientais e boas práticas de sustentabilidade na produção e comercialização de combustíveis. A implementação de um sistema de rastreamento do consumo será essencial para garantir a transparência e a eficiência da execução contratual, permitindo a análise detalhada do uso dos combustíveis e a adoção de medidas corretivas para redução do desperdício.

Paralelamente, a Administração Pública deverá estabelecer protocolos para o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados pela manutenção da frota oficial, tais como óleos lubrificantes, filtros de óleo e outros componentes impregnados por derivados de petróleo, garantindo sua destinação final conforme os princípios da logística reversa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a adoção de auditorias ambientais periódicas e relatórios técnicos sobre a emissão de poluentes contribuirá para a avaliação contínua dos impactos ambientais e para a implementação de medidas de compensação ambiental, tais como o apoio a projetos de reflorestamento e iniciativas de neutralização de carbono.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estabelecem metas globais para a redução das emissões de carbono, a promoção de cidades sustentáveis e a transição para um modelo de economia verde. Dessa forma, a implementação de critérios de sustentabilidade no fornecimento de combustíveis automotivos para a frota oficial



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



não apenas assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, mas também reafirma o compromisso institucional da Câmara Municipal de Rio Maria com a preservação ambiental, a eficiência energética e a responsabilidade socioambiental, garantindo que a Administração Pública atue como agente promotor do desenvolvimento sustentável e da gestão racional dos recursos naturais.

14.3. DAS VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação reveste-se de importância fundamental para a manutenção da operacionalidade das atividades legislativas e administrativas da Casa, garantindo a continuidade dos serviços públicos de interesse coletivo. No entanto, o consumo de combustíveis fósseis acarreta impactos ambientais significativos, notadamente a emissão de gases poluentes, o risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas, bem como a geração de resíduos sólidos derivados da manutenção dos veículos oficiais.

Diante desse cenário, e considerando que esta licitação será conduzida com base no critério de julgamento pelo menor preço, sem possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade como fator de preferência na escolha da proposta vencedora, faz-se necessário estabelecer exigências objetivas e vinculantes no edital e no contrato, de forma a garantir que o fornecimento contratado esteja em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes, prevenindo danos ao meio ambiente e assegurando a adequada destinação de resíduos, sem que isso implique distinção competitiva entre os licitantes.

A primeira e mais relevante preocupação ambiental associada a essa contratação refere-se à emissão de gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes atmosféricos, resultantes da combustão de combustíveis fósseis. Tais emissões incluem compostos como dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de enxofre (SO_x) e óxidos de nitrogênio (NO_x), que contribuem para a degradação da qualidade do ar e para o agravamento das mudanças climáticas. Assim, uma das medidas mitigadoras que poderão ser adotadas é a exigência de que os combustíveis fornecidos estejam devidamente certificados e atendam integralmente às especificações técnicas e ambientais estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de modo a evitar a aquisição de produtos adulterados ou de baixa qualidade, que poderiam gerar impactos ambientais ainda mais severos.

Além disso, deve-se impor a obrigatoriedade de que os combustíveis fornecidos sejam compatíveis com as determinações normativas vigentes quanto à redução de enxofre no diesel automotivo, com a exigência de fornecimento do óleo diesel tipo S10, o qual apresenta menor teor de enxofre e reduz significativamente a emissão de particulados e poluentes prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Essa exigência não representa critério de preferência entre os licitantes, mas sim uma

Handwritten signature

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



condição objetiva e vinculante do contrato, aplicável de forma isonômica a todos os concorrentes, garantindo que a contratação atenda aos padrões legais mínimos de controle ambiental.

No tocante aos riscos de contaminação ambiental decorrente do manuseio inadequado de combustíveis, bem como da geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção da frota oficial, o contrato deverá prever obrigações expressas quanto à conformidade das operações dos postos de abastecimento com as normas ambientais e regulatórias, incluindo a demonstração da regularidade dos fornecedores perante os órgãos ambientais competentes e a implementação de protocolos de segurança para a prevenção de vazamentos e descartes irregulares.

A destinação final de resíduos oriundos da manutenção da frota oficial, como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e demais componentes contaminados por derivados do petróleo, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a adoção de práticas ambientalmente adequadas para o desfazimento e reciclagem desses materiais, mediante sua destinação a empresas especializadas ou a programas de logística reversa reconhecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Ainda, a Administração deverá promover a implementação de medidas internas para a otimização do consumo de combustíveis, tais como capacitação dos condutores da frota oficial para direção eficiente, planejamento estratégico de deslocamentos e adoção de sistemas de monitoramento de consumo, garantindo a redução de desperdícios e a eficiência energética, sem que tais medidas interfiram no processo licitatório ou alterem o critério de julgamento da licitação.

Por fim, todas as obrigações ambientais e medidas mitigadoras estabelecidas deverão ser claramente previstas no edital e na minuta contratual, de forma a garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento das exigências a serem cumpridas, assegurando isonomia entre os concorrentes e atendimento integral às disposições legais e regulatórias aplicáveis. Assim, a presente contratação será conduzida com estrita observância ao critério de menor preço, sem comprometer a conformidade ambiental do fornecimento e garantindo que o abastecimento da frota oficial ocorra de maneira sustentável, eficiente e alinhada às diretrizes normativas que regem o setor energético e a proteção ambiental no âmbito da Administração Pública.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação para fins de fornecimento contínuo e fracionado de Gasolina e Óleo Diesel, sob demanda, para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Maria, por meio de empresa especializada que dispõe de postos de combustíveis próprios, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes.

duel
A



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A presente contratação justifica-se pela necessidade inafastável de garantir a operacionalidade ininterrupta dos veículos oficiais, que desempenham papel essencial no cumprimento das atividades institucionais do Poder Legislativo municipal, notadamente no que diz respeito à realização de diligências administrativas, fiscalizações, participação em eventos institucionais e demais deslocamentos imprescindíveis ao exercício das funções legislativas e de representação. A indisponibilidade do insumo ou eventualmente entraves na sua aquisição poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, acarretando prejuízos à Administração e à execução de suas competências constitucionais e legais.

O estudo técnico comparativo das alternativas disponíveis no mercado permitido identificar que a contratação de empresa especializada que disponha de postos de combustíveis próprios para abastecimento sob demanda constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tenha vista que propicie eficiência operacional, segurança jurídica, previsibilidade de custos e otimização dos recursos públicos. Tal modelo elimina riscos logísticos e administrativos desnecessários, viabilizando o controle especificamente do consumo de combustíveis, prevenindo desperdícios e garantindo maior transparência na aplicação dos recursos orçamentários.

Além disso, constatou-se que a fragmentação da contratação por meio do credenciamento de postos locais ou do uso de cartões corporativos apresenta riscos operacionais e administrativos adicionais, tais como complexidade na fiscalização, variações de preços e limitações na rede credenciada de fornecedores, o que poderia comprometer a execução contratual. Outrossim, a aquisição de combustíveis a granel, para posterior armazenamento e distribuição interna, mostrou-se economicamente inviável e operacionalmente arriscada, exigindo investimentos excessivos em infraestrutura, controle ambiental específico e pessoal especializado para sua gestão.

A adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, mostra-se a mais apropriada para garantir a ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

A adjudicação da contratação por item, se justifica por ser a modalidade que se revela mais adequada à presente contratação, uma vez que possibilita que diferentes fornecedores sejam contratados para o fornecimento dos distintos tipos de combustíveis demandados pela Administração Pública. Essa abordagem maximiza a competitividade do certame, assegurando que o fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel possa ser adjudicado de forma independente, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada insumo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade na gestão dos contratos administrativos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

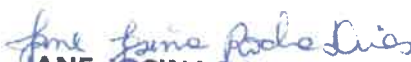


Portanto, com fundamento nos princípios de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e transparência na gestão fiscal, conclui-se que a proposta de contratação atende integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo segurança no abastecimento da frota oficial, otimização dos gastos públicos e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório competente para a formalização da contratação, garantindo a manutenção da plena funcionalidade dos serviços administrativos e legislativos prestados pelo Poder Legislativo municipal, em favor do interesse público.

16. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Ato de Designação nº 18, de 01 de março de 2025.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APROVO este ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE


RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS 07/2025

01.OBJETO

- 1.1 Registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria.

02.INTRODUÇÃO

- 2.1 O Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.
- 2.2 O Mapa de Gerenciamento Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.
- 2.3 Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
- 2.4 Os riscos identificados no projeto serão registrados, avaliados e tratados:
- 2.4.1 Durante a **fase de planejamento**, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 2.4.2 Durante a **fase de Seleção do Fornecedor**, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.
- 2.4.3 Durante a fase de **Gestão do Contrato**, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



2.5 O Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) utilizará a Metodologia de Gestão de Risco da CGU, versão 2.0, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos (PGR/CGU), instituída por meio da Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017.

2.6 De acordo com a metodologia, os parâmetros escalares utilizados para representar os níveis de **probabilidade (P)** e **impacto (I)** dos riscos mapeados, descritos no quadro a seguir, direcionarão as iniciativas do órgão, conforme o resultado do produto **P x I**:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR	ESCALA DE PROBABILIDADE	ESCALA DE IMPACTO
Muito Baixo	1	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade	Mínimo impacto nos objetivos do processo
Baixo	2	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	Pequeno impacto nos objetivos do processo.
Médio	3	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.
Alto	4	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.
Muito Alto	5	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

2.7 Assim, a multiplicação entre os valores de probabilidade e impacto irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



$$NR = NP \times NI$$

em que:

NR = Nível do Risco

NP = Nível de Probabilidade do Risco

NI = Nível de Impacto do Risco

2.8 Para cada intervalo de valor do risco inerente, terá a seguinte classificação:

Classificação do Risco	Nível do Risco (NP x NI)	Tratamento
Baixo	0 - 4,99	Aceitar
Médio	5 - 11,99	Aceitar
Alto	12 - 19,99	Mitigar, compartilhar ou evitar
Extremo	20 - 25	Mitigar, compartilhar ou evitar

Tabela 2: Escala de classificação do risco e tratamento.

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	Muito Alto	5 RM	10 RM	15 RA	20 RE	25 RE
	Alto	4 RB	8 RM	12 RA	16 RA	20 RE
	Médio	3 RB	6 RM	9 RM	12 RA	15 RA
	Baixo	2 RB	4 RB	6 RM	8 RM	10 RM
	Muito Baixo	1 RB	2 RB	3 RB	4 RB	5 RM
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta

PROBABILIDADE

Fonte: Metodologia de Gestão de Risco da CGU, versão 2.0.

Assinatura

03. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- x** Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- Gestão do Contrato

Assinatura



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



3.1 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
1	Definição de especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes/insuficientes ou indevidamente restritivos.	Planejamento da Contratação	1	4	4
2	Definição inadequada dos quantitativos a serem contratados.	Planejamento da Contratação	2	3	6
3	Definição de agrupamento indevido ou parcelamento inadequado.	Planejamento da Contratação	2	3	6
4	Obtenção de valores estimados inadequados para o objeto na Pesquisa de Preços.	Planejamento da Contratação	3	4	12
5	Contratação de empresa incapaz tecnicamente de executar a avença.	Planejamento da Contratação	2	4	8
6	Indisponibilidade orçamentária.	Planejamento da Contratação	2	4	8
7	Conclusão da fase de Seleção do Fornecedor após a data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens.	Seleção do Fornecedor	2	3	6
8	Atraso na finalização da análise jurídica do processo.	Seleção do Fornecedor	3	3	9
9	Responsabilização ineficaz da contratada em caso de descumprimento contratual.	Gestão Contratual	1	4	4
10	Interrupção do contrato.	Gestão Contratual	2	4	8
11	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes contratante e contratada.	Gestão Contratual	1	3	3
12	Atraso na prorrogação do contrato.	Gestão Contratual	2	3	6
13	Desinteresse da prorrogação contratual pela contratada.	Gestão Contratual	2	4	8
14	Fornecimento de bens inadequados.	Gestão Contratual	2	4	8

04.AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

4.1 Abaixo, a lista de riscos, com suas probabilidades, impactos, classificação do nível de risco, apresentando uma síntese dos riscos identificados e classificados, bem como o tratamento, ações preventivas e contingenciais aplicáveis:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Risco: Definição de especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes/insuficientes ou indevidamente restritivos.

Probabilidade: 1

Impacto: 4

Nível de Risco (PxI) 4

Dano 1: Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.

Dano 2: não recebimento do objeto que satisfaz às necessidades que originaram a contratação e desperdício de recursos públicos.

Tratamento: Aceitar

	Id	Ação Preventiva	Responsável
Risco R01	1	Realizar uma pesquisa detalhada do mercado fornecedor para identificar as especificações técnicas usualmente adotadas para produtos ou serviços similares ao que será contratado, o que permite obter referências sobre padrões de qualidade, características técnicas e condições de fornecimento aceitas pelo mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Realizar audiências públicas, consultas públicas ou encontros prévios com representantes do mercado, para receber contribuições e esclarecer dúvidas, assegurando mais embasamento na definição das especificações.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Realizar múltiplas revisões das especificações antes de lançar a licitação, envolvendo especialistas técnicos, representantes da área demandante e possíveis fornecedores, para identificar eventuais inconsistências, lacunas ou requisitos desnecessários, garantindo um conjunto de especificações robustas e adequadas.	Equipe de Planejamento da Contratação

	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Mitigação e eliminação de especificações possivelmente inadequadas ou restritivas, no sentido de retificar, sanear e desobstruir o processo licitatório.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores

Risco: Definição inadequada dos quantitativos a serem contratados.

Probabilidade: 2

Risco R02 Impacto: 3

Nível de Risco (PxI) 6



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Dano 1: Sobra de produtos ou serviços com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros.

Dano 2: Falta de produtos ou serviços, com consequente necessidade de novas contratações e novos esforços de recursos humanos.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisões múltiplas dos estudos prévios, com o envolvimento de diversos profissionais na Equipe de Planejamento da Contratação, submetendo as especificações a pessoas com responsabilidades multidisciplinares e a níveis de hierarquias diferentes.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Revisão histórica das variações sazonais dos quantitativos de itens semelhantes incluídos em contratações anteriores.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Projetar o quantitativo para todo período de vigência do contrato e não apenas para o momento inicial da contratação, procurando antever fatos futuros que modifiquem as quantidades de itens do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Se possível, redigir Termo de Referência, Minuta de Contrato e outros artefatos da licitação que possibilitem a flexibilização dos quantitativos contratados por meio mais célere do que unicamente por aditamento contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisão dos quantitativos nos instantes das emissões de ordens de fornecimento posteriores, à luz de critérios semelhantes aos usados no planejamento da contratação, para verificar se houve mudança de condições contextuais que impliquem em mudança nos quantitativos planejados na licitação.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
2	Revisões periódicas sistemáticas ou de forma ad hoc dos quantitativos contratados de modo a evitar e/ou minimizar eventuais sobras (desperdício) ou faltas (redução de condições operacionais ideais), com consequentes emissões de novas ordens de fornecimento definindo redução ou acréscimo de quantitativos contratados	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Definição de agrupamento indevido ou parcelamento inadequado.

Probabilidade: 2

Risco R03 Impacto: 3

Nível de Risco (PxI) 6



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Dano 1: Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

Dano 2: Não integração das partes da solução, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Segregação de funções e envolvimento de diversos profissionais na Equipe de Planejamento da Contratação, submetendo as especificações a pessoas com responsabilidades multidisciplinares e a níveis de hierarquias diferentes, bem como aos potenciais participantes do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Realizar uma análise detalhada das necessidades da administração pública para identificar os itens ou serviços que realmente são distintos e possuem características próprias, a fim de evitar o agrupamento indevido de itens que poderiam ser licitados separadamente.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Buscar a orientação de especialistas técnicos na área correspondente ao objeto da contratação, visando identificar se o agrupamento de itens proposto é adequado ou se o parcelamento pode gerar problemas relacionados à execução contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Mitigação e eliminação de especificações possivelmente inadequadas ou restritivas, no sentido de retificar, sanear e desobstruir o processo licitatório.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores

Risco R04	Risco:	Obtenção de valores estimados inadequados para o objeto na Pesquisa de Preços ou dificuldade para justificar o preço na contratação direta.
	Probabilidade:	3
	Impacto:	4
	Nível de Risco (PxI)	12
	Dano 1:	Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação.
	Dano 2:	Contratação do objeto por valor superior ao de mercado, resultando em ato antieconômico.
	Dano 3:	Desperdício de recursos públicos.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Dano 4: Não aplicação de benefícios para ME e EPP quando deveriam ser aplicados.

Tratamento: Mitigar, Compartilhar ou Evitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realização de ampla pesquisa de preços de mercado, utilizando fontes variadas como catálogos, orçamentos, consultas a fornecedores, a outros contratos públicos e também a sítios oficiais de balizamento de preços, de forma a estabelecer uma referência de valores razoáveis para os produtos ou serviços que estão sendo licitados.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Segregação de funções e envolvimento de diversos profissionais na Equipe de Planejamento da Contratação, submetendo as especificações a pessoas com responsabilidades multidisciplinares e a níveis de hierarquias diferentes, bem como aos potenciais participantes do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Descrever claramente as especificações técnicas e os requisitos do objeto a ser contratado, evitando informações vagas ou ambíguas que possam levar a interpretações equivocadas, para que os licitantes ofereçam propostas mais precisas e competitivas.	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Durante a execução do contrato, realizar um controle efetivo dos prazos, etapas e custos, acompanhando de perto a execução dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados, de forma a identificar desvios tempestivamente e prevenir eventuais sobrepreços ou outras irregularidades ao longo do contrato.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Retificação e republicação de artefatos elaborados possivelmente de maneira inadequada ou incompleta, no sentido de retificar, sanear e desobstruir o processo licitatório.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores
2	Caso haja indícios de sobrepreço nas propostas, negociar com os licitantes para obter preços mais vantajosos. A legislação brasileira permite a negociação após a fase de habilitação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no edital.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores

Risco: Contratação de empresa incapaz tecnicamente de executar a avença.

Probabilidade: 2

Risco R05 Impacto: 4

Nível de Risco (PxI) 8



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- Dano 1:** Não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.
- Dano 2:** Elevação do preço contratado ou interrupção do processo de contratação.
- Dano 3:** Atraso na evolução da utilização da ferramenta.
- Dano 4:** Interrupção na utilização da ferramenta
- Tratamento:** Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Definição clara dos requisitos técnicos. No termo de referência e Edital, é fundamental especificar de forma clara e objetiva os requisitos técnicos necessários para a execução do contrato. Isso inclui estabelecer critérios de qualificação técnica, capacidade técnico-operacional e experiência das empresas concorrentes, de acordo com a necessidade do objeto contratado.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Exigência de comprovação da capacidade técnica. Solicitar que os licitantes apresentem documentos ou certificações que comprovem sua capacidade técnica para realizar o objeto da contratação, como atestados de capacidade técnica, comprovantes de experiência anterior em contratos similares, dentre outros documentos que demonstrem a capacidade da empresa em executar o contrato de forma adequada.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Divulgação ampla do edital por meio de meios de comunicação adequados, para atrair o maior número possível de participantes interessados, de forma a ampliar a competição, evitando a limitação indevida da concorrência.	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Revisões múltiplas do Edital de licitação e demais artefatos de modo a eliminar a inclusão de critérios que limitem indevidamente a competição, como exigências técnicas ou comerciais excessivas que possam restringir a participação de empresas qualificadas, visando, garantir transparência, isonomia e ampla concorrência.	Equipe de Planejamento da Contratação
5	Durante a execução do contrato, fazer o devido acompanhamento e fiscalização efetivos para garantir que a empresa contratada esteja cumprindo adequadamente os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, de modo a evitar eventuais problemas decorrentes da incapacidade técnica da empresa contratada.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisão, retificação e republicação de artefatos elaborados possivelmente de maneira inadequada ou incompleta, no sentido de retificar, sanear e desobstruir o processo licitatório.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores

Risco: Indisponibilidade orçamentária.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Risco R06

Probabilidade: 2

Impacto: 4

Nível de Risco (Pxl) 8

Dano 1: Impossibilidade de contratação.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar um planejamento minucioso, incluindo a definição clara das necessidades e objetivos, a estimativa de recursos financeiros necessários e a definição de etapas para a execução do contrato. O planejamento deve considerar também as possíveis restrições orçamentárias, facilitando a tomada de decisões adequadas.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Efetuar pesquisas de mercado para levantar preços e estimar os custos envolvidos na contratação, verificando a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as soluções pretendidas, bem como fazer ajustes orçamentários necessários.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Caso a limitação orçamentária seja significativa, é possível ajustar o objeto da contratação para torná-lo mais viável financeiramente. Isso pode incluir a redução de escopo, a revisão de requisitos ou a adoção de alternativas mais econômicas, desde que observados os princípios da eficiência e da economicidade.	Equipe de Planejamento da Contratação
4	Quando houver um volume considerável de demandas a serem contratadas, planejar e programar a contratação de forma gradual, estabelecendo marcos e prioridades para executar o contrato de acordo com a disponibilidade orçamentária, de forma a evitar comprometer excessivamente o orçamento em um único exercício financeiro, ou em período ainda menor.	Equipe de Planejamento da Contratação

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisão, retificação e republicação de artefatos da licitação de forma a viabilizar a futura contratação às novas restrições orçamentárias.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores
2	Caso ocorra uma limitação orçamentária significativa após a celebração do contrato, revisar e renegociar os termos, preços e quantitativos, considerando os ajustes necessários nas condições contratuais, desde que seja observada a legislação.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
3	Durante a execução do contrato, realizar a gestão financeira adequada e eficiente, acompanhando e controlando os gastos para evitar estouros orçamentários, de forma a realizar pagamentos de forma compatível com a disponibilidade financeira e adotar medidas de controle de custos	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Risco: Conclusão da fase de Seleção do Fornecedor após a data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens.

Probabilidade: 2

Impacto: 3

Nível de Risco (Pxl) 6

Dano 1: Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação.

Tratamento: Aceitar

Risco	Id	Ação Preventiva	Responsável
R07	1	Definição de prazos adequados e realistas para cada etapa do processo licitatório; considerar um tempo suficiente para a análise das propostas, julgamento e habilitação dos fornecedores, evitando prazos exíguos que possam comprometer a conclusão da seleção dentro do prazo necessário para a prestação dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Considerar a possibilidade de atrasos ou imprevistos durante o processo de seleção do fornecedor, criando planos de contingência, estabelecendo medidas alternativas que permitam uma resposta rápida diante de eventualidades, como a necessidade de prorrogação de prazos ou a contratação emergencial de fornecedores.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Acompanhar de perto o andamento do processo licitatório, realizando monitoramento e controle para identificar possíveis atrasos ou inconformidades, permitindo tomar medidas corretivas imediatas, como a prorrogação de prazos, negociações dentro dos limites legais com a atual contratada ou a contratação emergencial de fornecedores, se necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
	2	Acompanhar a jurisprudência relacionada ao tema, buscando referências em decisões anteriores do TCU e de órgãos judiciais. Isso permite identificar boas práticas e entender como os casos semelhantes foram tratados, auxiliando na tomada de decisões mais adequadas.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Atraso na finalização da análise jurídica do processo.

Probabilidade: 3

Risco R08 Impacto: 3

Nível de Risco (Pxl) 9

Dano 1: Atraso na contratação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- Dano 2:** Necessidade de prorrogação excepcional de contratos vigentes.
- Dano 3:** Ausência de cobertura contratual para o serviço que será contratado até a finalização da licitação.
- Tratamento:** Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar um planejamento detalhado e realista, estabelecer ou estimar prazos para cada etapa, inclusive para a análise jurídica e considerar margens de tempo extras para lidar com imprevistos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Comunicar claramente os prazos e expectativas para a equipe jurídica responsável pela análise do processo. Isso inclui informar sobre a importância de cumprir os prazos estabelecidos para evitar atrasos na finalização do processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Realizar um acompanhamento periódico da análise jurídica, verificando se os prazos estão sendo cumpridos e se a equipe jurídica tem todas as informações necessárias para sua análise. Em caso de eventuais atrasos, é importante adotar providências que possam auxiliar a área jurídica a viabilizar e concluir sua análise na melhor expectativa de tempo possível.	Equipe de Planejamento da Contratação

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar de perto o andamento do processo licitatório, realizando monitoramento e controle para identificar possíveis atrasos ou inconformidades, permitindo tomar medidas corretivas imediatas, como a prorrogação de prazos, negociações dentro dos limites legais com a atual contratada ou a contratação emergencial de fornecedores, se necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Responsabilização ineficaz da contratada em caso de descumprimento contratual.

Probabilidade: 1

Impacto: 4

Nível de Risco (PxI) 4

Risco R09

- Dano 1:** Cultura de impunidade.
- Dano 2:** Danos à imagem.
- Dano 3:** Prejuízo por penalidade insuficiente e/ou ineficaz.
- Dano 4:** Emissão indevida de Atestado de Capacidade Técnica.
- Tratamento:** Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- | | | |
|---|---|--|
| 1 | Elaborar um contrato claro, preciso e completo, contemplando todas as cláusulas necessárias para especificar os direitos e obrigações das partes. O contrato deve incluir cláusulas que estabeleçam claramente os critérios de responsabilização em caso de descumprimento. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 2 | Descrever de forma detalhada e precisa o objeto da contratação, estabelecendo todos os requisitos técnicos, prazos, metas, qualidade esperada, etc. Isso contribui significativamente no arcabouço de avaliação do cumprimento das obrigações pela contratada. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 3 | Estabelecer critérios objetivos para a medição do cumprimento das obrigações contratuais, bem como mecanismos eficazes de fiscalização. Isso inclui a definição de indicadores quantitativos ou qualitativos e de métodos de verificação e controle. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 4 | Prever no contrato cláusulas que estabeleçam sanções em caso de descumprimento contratual, tais como multas, advertências, rescisão contratual, entre outras. Essas penalidades devem estar de acordo com a gravidade das infrações e ser aplicadas de forma proporcional e conforme as disposições legais. | Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato |
| 5 | Acompanhamento efetivo da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações e atentando-se a eventuais desvios, o que permite identificar problemas precocemente e adotar medidas corretivas antes que eles se agravem. | Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato |
| 6 | Registrar de forma adequada e detalhada todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, como atrasos, falhas na qualidade, descumprimento de prazos, entre outros. Esses registros servirão de base para eventuais sanções e comprovação de responsabilidade. | Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato |

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Caso ocorram descumprimentos contratuais, notificar formalmente a contratada, dando-lhe oportunidade de defesa e abrindo procedimentos administrativos para apurar as responsabilidades. Isso pode envolver a instalação de comissões de sindicância ou processos de penalidade, de acordo com as disposições legais aplicáveis.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Interrupção do contrato.

Probabilidade: 2

Impacto: 4

Risco R10 Nível de Risco (PxI) 8

Dano 1: Interrupção na prestação de serviço.

Dano 2: Danos à imagem.

Dano 3: Necessidade desatendida.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Dano 4: Necessidade de exportar dados para outras soluções com mesmo padrão de mercado.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Desenvolver um contrato claro e completo, com cláusulas que estabeleçam obrigações, prazos, metas e penalidades em caso de interrupção imprevista do contrato. As cláusulas devem prever sanções adequadas e proporcionais à gravidade da interrupção, como multas, rescisão contratual e restrições de participação futura em licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Antes da contratação, realizar uma análise cautelosa da capacidade técnica, operacional e financeira da empresa ou profissional a ser contratado. Verificar se possuem experiência, estrutura e recursos adequados para cumprir o contrato de forma satisfatória.	Equipes de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores
3	Realizar um acompanhamento regular e efetivo da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pela contratada e identificando precocemente potenciais sinais de interrupção. Monitorar prazos, entregas, qualidade e outros indicadores relevantes, adotando ações corretivas quando necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
4	Registrar de forma adequada e detalhada todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, como atrasos, falhas na qualidade, descumprimento de prazos, entre outros. Esses registros servirão de base para eventuais sanções e comprovação de responsabilidade.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Caso ocorram inexecução parcial ou total do objeto contratado, ou mesmo a interrupção imprevista e inesperada do contrato, notificar formalmente a contratada, dando-lhe oportunidade de defesa e abrindo procedimentos administrativos para apurar as responsabilidades. Isso pode envolver a instalação de comissões de sindicância ou processos de penalidade, de acordo com as disposições legais aplicáveis.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes contratante e contratada.

Probabilidade: 1

Risco R11 Impacto: 3

Nível de Risco (Pxt) 3

Dano 1: Desgaste no relacionamento entre as partes.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Dano 2: Execução inferior ao esperado.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar um contrato claro e bem detalhado, redigido de forma precisa, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes de maneira clara e objetiva. Deve-se garantir que os termos e condições sejam compreendidos mutuamente e não deem espaço para ambiguidades.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Estabelecer critérios de medição e controle. Definir métricas e critérios claros para avaliar a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o acompanhamento objetivo e evitando divergências subjetivas. Utilizar indicadores e métodos de controle compatíveis com o tipo de contrato e o objeto da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Atribuir responsabilidades claras à equipe de planejamento da contratação, à equipe de gestão e fiscalização do contrato e à contratada para a gestão do contrato. Isso inclui o acompanhamento e monitoramento da execução, e a indicação de canais de comunicação adequados para esclarecimentos, solicitações e solução de eventuais divergências	Equipes de Planejamento da Contratação / Seleção de Fornecedores / Gestão e Fiscalização
4	Realizar reuniões pré-contratuais e esclarecimentos. Antes da assinatura do contrato, promover reuniões com a contratada para esclarecer dúvidas e discutir os objetivos, requisitos, prazos e demais elementos relevantes. É importante que todas as partes estejam alinhadas em relação às expectativas e entendimentos do contrato.	Equipes de Planejamento da Contratação / Seleção de Fornecedores / Gestão e Fiscalização
5	Realizar um acompanhamento regular e efetivo da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações pela contratada e identificando precocemente potenciais sinais de inconformidade. Monitorar prazos, entregas, qualidade e outros indicadores relevantes, adotando ações corretivas quando necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
6	Documentar todas as etapas e comunicações relacionadas ao contrato. Isso inclui troca de correspondências, atas de reuniões, relatórios de acompanhamento, registros de aceite e outros documentos relevantes. Esses registros podem servir como evidência em caso de divergências futuras.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Atraso na prorrogação do contrato.

Risco R12 Probabilidade: 2

Impacto: 3



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Nível de Risco (PxI) 6

Dano 1: Ficar sem a prestação do serviço.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam antecipadamente a possibilidade de prorrogação do contrato, com critérios e condições bem definidos. Isso permite que as partes estejam cientes e preparadas para o processo de prorrogação, reduzindo a incerteza e os riscos de atrasos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos legais estabelecidos para a prorrogação contratual.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
3	Iniciar, com antecedência suficiente, a análise prévia da possibilidade de prorrogação contratual, considerando as condições estabelecidas no contrato original. Isso permite identificar e tratar preventivamente eventuais obstáculos ou contingências que possam causar atrasos.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
4	Analisar a viabilidade financeira da prorrogação contratual, considerando o impacto dos recursos necessários para a continuidade da prestação dos serviços ou entrega dos produtos. Garantir que haja previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para a prorrogação, evitando atrasos relacionados a questões financeiras.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
5	Realizar um acompanhamento sistemático e efetivo da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas. Essa medida ajuda a identificar possíveis problemas ou desvios que possam impactar a prorrogação do contrato e permite tomar ações corretivas oportunamente.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar de perto a execução do contrato, realizando monitoramento e controle para identificar possíveis atrasos ou inviabilidade de concretização do processo de prorrogação do contrato, permitindo tomar medidas corretivas tempestivas, como a prorrogação de prazos, negociações dentro dos limites legais com a atual contratada ou a contratação emergencial de outro fornecedor, se necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Desinteresse da prorrogação contratual pela contratada.

Risco R13 Probabilidade: 2

Impacto: 4



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Nível de Risco (Pxl) 8

Dano 1: Interrupção na prestação de serviço.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam antecipadamente a possibilidade de prorrogação do contrato, com critérios e condições bem definidos. Isso permite que as partes estejam cientes e preparadas para o processo de prorrogação, reduzindo a incerteza e os riscos de atrasos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Incluir na minuta de contrato cláusulas que estabeleçam critérios de performance e qualidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada. Isso incentiva a contratada a manter um desempenho satisfatório para garantir a prorrogação contratual.	Equipe de Planejamento da Contratação
3	Iniciar, com antecedência suficiente, a análise prévia da possibilidade de prorrogação contratual, considerando as condições estabelecidas no contrato original. Isso permite identificar e tratar preventivamente eventuais obstáculos ou contingências que possam causar atrasos ou desinteresse da contratada.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
4	Realizar um acompanhamento contínuo da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações e o atendimento dos prazos e padrões estabelecidos, para detectar problemas ou falhas de desempenho com antecedência, para viabilizar tomar medidas corretivas oportunas.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
5	Antes da celebração da renovação do contrato, é importante elaborar planos de contingência considerando a possibilidade de desinteresse da contratada na prorrogação. Esses planos podem incluir a busca por fornecedores alternativos, a antecipação da realização de nova licitação ou a adoção de outras medidas para evitar a interrupção dos serviços ou suprimento dos produtos.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar de perto o processo de renovação do contrato, realizando monitoramento e controle para identificar possíveis atrasos ou inviabilidade de concretização do processo de prorrogação do contrato, permitindo tomar medidas corretivas tempestivas, como a prorrogação de prazos, negociações dentro dos limites legais com a atual contratada ou a contratação emergencial de outro fornecedor, se necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

Risco: Fornecimento de bens inadequados.

Risco R14 Probabilidade: 2

Impacto: 4



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

Nível de Risco (Pxl) 8

Dano 1: Não atendimento dos objetivos da contratação.

Tratamento: Aceitar

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir na minuta de contrato cláusulas que estabeleçam critérios de performance e qualidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada. Isso permite que uma maior fiscalização da execução dos fornecimentos pela contratante.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Realizar um acompanhamento contínuo da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações e o atendimento dos prazos e padrões estabelecidos, para detectar problemas ou falhas de desempenho com antecedência, para viabilizar tomar medidas corretivas oportunas.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acompanhar de perto a execução do contrato, realizando monitoramento e controle para identificar possíveis deficiências e falhas da contratada, permitindo tomar medidas corretivas tempestivas, como a prorrogação de prazos, negociações dentro dos limites legais com a atual contratada ou a contratação emergencial de outro fornecedor, se necessário.	Equipes de Gestão e Fiscalização do Contrato

05.ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

5.1 As Ações Preventivas e de Contingência podem eventualmente serem implementadas, caso haja necessidade de tratamento dos riscos mapeados.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
------	-----------	----------	--

-	-	-	-
---	---	---	---

Handwritten signature

06.APROVAÇÃO E ASSINATURA

6.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Ato de Designação nº 18, de 01 de março de 2025.

À consideração superior.

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Jane Josina Rocha Dias
JANE JOSINA ROCHA DIAS
Planejamento da Contratação

Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.

APROVO este MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

AUTORIDADE

Raimundo Coelho Lopes
RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Rio Maria-PA, em 02 de março de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025-....
Processo Administrativo n°/2025-....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
...../2025-...., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, E
A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, n° 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDO COELHO LOPES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°, sediado(a) na, n°, Bairro, na cidade de/UF, CEP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal,, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob n°, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n°/2025-.... e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO N°/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Litro		R\$.....	R\$.....
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Litro		R\$.....	R\$.....

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (TR);
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (TR);
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência (TR), o valor correspondente aos danos sofridos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.1.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 9.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 11.2.4.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do início ou continuidade dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8 do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3 do subitem 12.1, de



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

0,5% (cinco décimos por cento) até 7% (sete por cento) do valor do Contrato.

- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea 12.1.2 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea 12.1.4 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea 12.1.1 do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Rio Maria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal de Rio Maria

Fonte de Recursos: 11 - Câmara Municipal de Rio Maria

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2-002 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Rio Maria, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Maria-PA, em de de 2025.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ CPF/MF _____

2- Nome _____ CPF/MF _____



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA**, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria/PA, CEP 68530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, RAIMUNDO COELHO LOPES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº/2025-....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no que couber, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNIDADE
1						

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.0. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



8.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

10.0. DAS PENALIDADES



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.0. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rio Maria-PA, em de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Órgão Gerenciador



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



.....
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (L)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Uso: Para Automotivos Classificação: Comum Índice De Octanagem: Iad 87 Min	461506	Lítro	14.508	R\$ 6,77	R\$ 98.219,16
2	Óleo Diesel Uso: Automotivo Apresentação: Com Biodiesel Composição: Concentração De Enxofre 10MG/KG	461548	Lítro	4.567	R\$ 6,84	R\$ 31.238,28
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 129.457,44